

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
FORNECEDORES I DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 08.987.105/0001-98

O **FUNDO DE INVESTIMENTO E DIREITOS CREDITÓRIOS – FORNECEDORES I DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Acordo Operacional” “Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios” celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

“Administradora” **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Agente Cobrador dos Direitos Creditórios adimplidos” O Custodiante, acima qualificado.

“Agente Cobrador dos Direitos Creditórios inadimplidos” Empresa contratada pela Gestora em nome e as expensas do Fundo.

“Alocação Mínima” Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios cedidos e/ou cotas investidas de Fundos em Direitos Creditórios, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários.

“Ambiente de Negociação”	Sistema eletrônico, disponibilizado pelo Custodiante, pelo qual será formalizada a cessão dos Direitos Creditórios.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
“Apêndice”	Apêndice descritivo de cada subclasse de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos Suplementos E a G do Anexo.
“Assembleia”	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Financeiros de Liquidez”	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 6.33 do Anexo.
“Auditor Independente”	KPMG Auditores Independentes , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, 13º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001-29, ou seu sucessor.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Banco Bradesco”	Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Yara, S/N, no Núcleo Administrativo “Cidade de Deus”, inscrito no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12, contratado pelo Fundo para atuar como Custodiante e Controlador.
“COFINS”	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
“COSIF”	Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional.
“Cedente”	Pessoa física ou jurídica com a qual um ou mais Devedores que mantenha relacionamento comercial, mediante a aquisição de matérias-primas, serviços ou suprimentos em geral.

“Classe”	Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
“Cobrança Extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos”	Cobrança a ser realizada pelo Agente Cobrador dos Direitos Creditórios Inadimplidos, envolvendo procedimentos extrajudiciais, na forma do Suplemento B.
“Contrato de Cessão”	Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios.
“Contrato de Custódia”	Contrato de Custódia de Direitos Creditórios e Outros Ativos, celebrado entre o Custodiante e a Administradora.
“Coobrigação” (e termos correlatos, tais como “Coobrigado”)	Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.
“Cotas”	As Cotas do Fundo.
“Cotista”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo, sendo certo que somente poderão adquirir Cotas do Fundo os Investidores Autorizados, em número não superior a 20 (vinte) investidores.
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 8.1 do Anexo.
“CSLL”	Contribuição Social sobre Lucro Líquido.
“Custodiante”	BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Yara, S/N, no Núcleo Administrativo “Cidade de Deus”, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.

“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse.
“Data de Aquisição”	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
“Data de Conversão”	Data de apuração do valor das Cotas para fins do seu resgate, correspondente ao dia da respectiva Data de Resgate.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse.
“Data de Resgate”	Data de pagamento do resgate das Cotas, independentemente da subclasse.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 4 do Anexo.
“Devedor”	Pirelli Pneus Ltda. (CNPJ/ME nº 59.179.838/0001-37) e suas filiais, ou a Comercial e Importadora de Pneus Ltda. (CNPJ/ME nº 61.234.985/0001-04) e suas filiais, ou a Pirelli Comercial de Pneus Brasil Ltda. (CNPJ/ME nº 24.502.351/0001-69) e suas filiais, conforme o caso.
“Devedores”	Pirelli Pneus Ltda. (CNPJ/ME nº 59.179.838/0001-37) e suas filiais, a Comercial e Importadora de Pneus Ltda. (CNPJ/ME nº 61.234.985/0001-04) e suas filiais e a Pirelli Comercial de Pneus Brasil Ltda. (CNPJ/ME nº 24.502.351/0001-69) e suas filiais, quando mencionadas em conjunto.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
“Direitos Creditórios”	Direitos creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 7.1 do Anexo e observados os termos do Suplemento D.
“Direitos Creditórios Cedidos”	Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.

“Documentos Comprobatórios”	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definida no item 7.6 do Anexo.
“Entidade Registradora”	Entidade registradora autorizada pelo BACEN.
“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos no item 17.2 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
“Eventos de Liquidação”	Eventos definidos no item 17.2 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, bem como a imediata notificação do fato aos Cotistas e a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios.
“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”	Eventos definidos no item 16.1 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
“Fundo”	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - FORNECEDORES I DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“Gestora”	DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida, Paulista, nº 1793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob nº 72.027.832/0001-02, ou quem vier a lhe suceder.
“Investidores Autorizados”	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que, direta ou indiretamente, inclusive por meio de fundos de investimento, integram o grupo econômico dos Devedores, sendo este o interesse único e indissociável que os une.
“PIS”	Programa de Integração Social.
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido da Classe.
“Política de Cobrança”	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pelo Agente Cobrador dos

Direitos Creditórios inadimplidos, conforme o **Suplemento C** do Anexo.

“Política de Crédito”

Política de concessão de crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, conforme o **Suplemento D** do Anexo.

“Prestadores de Serviços Essenciais”

A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.

“Regulamento”

O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.

“Reserva de Liquidez”

Soma, equivalente a no mínimo 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, que deverá ser mantida em Disponibilidades.

“Reserva para Despesas e Encargos”

Reserva mantida pela Administradora para pagamentos de despesas e encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a Data da 1ª Integralização até a liquidação do Fundo.

“SELIC”

Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.

“Taxa DI”

Taxas médias diárias dos DI, calculada e divulgada pela B3.

“TED”

Transferência Eletrônica Disponível.

“Taxa de Administração”

Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.

“Taxa Máxima de Distribuição”

Remuneração devida nos termos do item 5 do Anexo.

“Taxa de Performance”

Remuneração devida nos termos do item 5.9 do Anexo.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida, Paulista, nº 1793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob nº 72.027.832/0001-02, ou quem vier a lhe suceder.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

- (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (d) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 12.4 abaixo;
- (h) **(1)** calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil; e **(2)** receber e processar os pedidos de resgate das Cotas;
- (i) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (j) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (l) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;
- (m) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a

cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

- (n) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (o) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (f) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (g) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

- (i) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (j) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos, e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, **(1)** a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe.
- (k) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;
- (l) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (1) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio da Classe; e
 - (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 7 do Anexo;
- (m) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (n) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;
- (o) monitorar, diariamente, nos termos do Anexo:
 - (1) o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (2) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos;
 - (3) a composição da Reserva de Encargos; e

- (4) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;
- (p) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; e
- (q) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente Cobrador dos Direitos Creditórios inadimplidos ; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e pelo Regulamento, notadamente no item 5.5.1 abaixo;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (d) vender Cotas à prestação;
- (e) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja subclasse se subordine às demais para efeitos de resgate;
- (f) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (g) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;

- (h) efetuar a locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.
- (i) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (j) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstas neste Regulamento;
- (k) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (l) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (m) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5.1 A vedação de que trata o item 5.5.(e) acima se aplica, também, à venda realizada a pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas controladoras, controladas (direta ou indiretamente) ou coligadas das instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate.

5.6 É vedado à Gestora e à Consultoria Especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da Consultoria Especializada, na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 4 do Anexo.

5.7.1 Para fins do item 5.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices, e no Acordo Operacional; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 9.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e da Classe:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;

- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (j) despesas com a realização da Assembleia;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (n) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (o) Taxa de Performance;
- (p) a partir de 1º de novembro de 2024 (inclusive), na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;
- (q) a partir de 1º de novembro de 2024 (inclusive), Taxa Máxima de Distribuição;
- (r) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Regulamento;
- (s) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (t) remuneração devida ao Custodiante;

- (u) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora;
- (v) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso; e
- (w) despesas com os procedimentos de Cobrança Extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, bem como, em caso de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia geral, das despesas com os procedimentos de Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 15 do Anexo.

7.3 A Administradora deverá manter reserva para pagamentos de despesas e encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a Data da 1ª Integralização até a liquidação do Fundo. A Reserva para Despesas e Encargos destinar-se-á, exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a taxa de administração.

7.4 As Disponibilidades segregadas na Reserva para Despesas e Encargos não poderão ser utilizados na constituição da Reserva de Liquidez.

7.5 A Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá segregar Disponibilidades na Reserva para Despesas e Encargos observando que, até o 30º (trigésimo) dia útil anterior a data de pagamento de cada despesa ou encargo, o valor das Disponibilidades segregadas, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado por ele para a referida despesa ou encargo.

7.6 Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 7.5 acima, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva para Despesas e Encargos. A Administradora somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor das Disponibilidades seja equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado por ele para a referida despesa ou encargo.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 Os Direitos Creditórios Cedidos terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia abaixo referida de apuração do seu valor de mercado.

8.1.1. Os títulos, de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil, os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, e as cotas de fundos de investimento terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado do Custodiante, cuja versão atualizada poderá ser obtida, no site www.bradescocustodia.com.br, por quaisquer Cotistas ou interessados.

8.2 O valor de mercado dos Direitos Creditórios será obtido pela apuração dos preços praticados em mercados organizados nas operações realizadas com os mesmos tipos de ativos e que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo.

8.2.1. Enquanto não houver mercado ativo de Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios, observado o disposto na legislação vigente, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

8.2.2. A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pelos seguintes fatores:

- i) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios da carteira do Fundo;
- ii) a intenção de se manterem os Direitos Creditórios na carteira do Fundo até suas respectivas datas de vencimento;
- iii) o Fundo é destinado exclusivamente para investidores qualificados; e
- iv) todos os Cotistas, ao aderirem aos termos do presente Regulamento, concordaram com a intenção de que os Direitos Creditórios sejam mantidos na carteira do Fundo até suas datas de vencimento.

8.3 Na hipótese de se verificar a existência de um mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios

integrantes da carteira do Fundo, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado, conforme descrito no item 8.1.2 acima.

8.4 São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios:

- i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e
- ii) a existência de negociações com direitos creditórios em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os Direitos Creditórios.

8.5 As provisões e as perdas com Direitos Creditórios ou com Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e dos procedimentos definidos pelo Banco Central do Brasil.

8.6 As Cotas terão seu valor calculado todo dia útil e este corresponderá ao resultado da divisão do Patrimônio Líquido, apurado conforme os itens anteriores, pelo número de Cotas.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

9.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 9.1.1 acima será facultativa.

9.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de

prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 9, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 9.1.5 abaixo.

9.1.5 Na Assembleia prevista no item 9.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 9.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor

mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do Anexo.

9.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

10. ASSEMBLEIA

10.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- (b) alterar o presente Regulamento;
- (c) deliberar sobre a substituição da Administradora e do Custodiante;
- (d) deliberar sobre elevação da taxa de administração a favor da Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (e) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (f) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo; e
- (g) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento.
- (h) deliberar acerca das eventuais Cobranças Judiciais dos Direitos Creditórios inadimplidos, na forma prevista no anexo ao Regulamento.

10.2 O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo

máximo de 30 (trinta) dias, contados da divulgação do fato aos Cotistas no periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo.

10.3 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

10.4 Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- ii) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- iii) não exercer cargo em qualquer Cedente.

10.5 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação em vigor.

10.6 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, na qual devem constar dia, hora e local de realização da assembleia e os assuntos a serem tratados.

10.7 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) dias de antecedência, contado o prazo da data de envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

10.8 Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

10.9 Para efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou carta de primeira convocação.

10.10 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á na sede da Administradora; quando se efetuar em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas

aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.

10.11 Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os condôminos.

10.12 Na assembleia geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, observado o disposto nos itens abaixo.

10.13 A cada Cota corresponde um voto.

10.14 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 19.1 (iii), (iv) e (vi) acima, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

10.15 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

10.16 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

10.17 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, no periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

10.18 A divulgação referida no item acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

10.19 As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- i) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- ii) cópia da ata da Assembleia Geral; e
- iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

11.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de

computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

11.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(c)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(d)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(e)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; e **(f)** a declaração do fechamento da Classe para a realização de resgates, nos termos do item 13.4 do Anexo, bem como a sua reabertura.

11.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

11.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.4.1 Para fins do item 11.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

11.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

11.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

11.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Não será realizada a integralização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização e do resgate das Cotas.

12.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

12.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

12.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 3138-1200, do e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

13. FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO E DIREITOS CREDITÓRIOS – FORNECEDORES I DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento e Direitos Creditórios – Fornecedores I de Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

1.2 A Classe é constituída em regime aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas de acordo com os procedimentos definidos no presente Anexo ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados, em número não superior a 20 (vinte) investidores.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS¹

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

4.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios Cedidos;

¹ A ser preenchido de acordo com as características do Fundo e da Classe.

- (e) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 11.5 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;

- (d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (f) Agente Cobrador dos Direitos Creditórios adimplidos;
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (h) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na conta de titularidade do Fundo; **(2)** em uma Conta Vinculada.

4.4.1 O Custodiante poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

4.4.2 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item 4.4(d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.3 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.4.4 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora, a Consultoria Especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

4.5 A Gestora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;

- (c) consultoria especializada, objetivando dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios e demais ativos para integrarem a carteira do Fundo; e
- (d) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

4.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Intermediários

4.6 A Gestora deverá contratar um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira da Classe.

Distribuidores

4.7 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Consultoria Especializada

4.8 A Consultoria Especializada pode ser contratada para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios, respeitadas as disposições deste Anexo, em especial, a Política de Crédito.

4.8.1 No âmbito da contratação da Consultoria Especializada, a Gestora deverá verificar se a Consultoria Especializada possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas ao Fundo

Agente Cobrador dos Direitos Creditórios inadimplidos

4.9 O Agente Cobrador dos Direitos Creditórios inadimplidos será contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRAS TAXAS

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente a R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) ao trimestre incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Essa taxa será provisionada diariamente sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo e paga mensalmente de forma proporcional ao trimestre referência.

5.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) ao trimestre incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Essa taxa será provisionada diariamente sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo e paga mensalmente de forma proporcional ao trimestre referência.

5.3 Pela prestação dos serviços de custódia do Fundo, a Classe pagará ao Custodiante a taxa conforme definido no respectivo Contrato.

5.4 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

5.5 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.6 Os valores mensais mínimos previstos nos itens 5.1, 5.2 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.8 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item 5.8, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

5.9 Adicionalmente à Taxa de Gestão, a Gestora fará jus à Taxa de Performance, equivalente ao descrito no Suplemento A.

5.9.1 O detalhamento do cálculo e da forma de pagamento da Taxa de Performance consta no **Suplemento A** deste Anexo.

5.9.2 As disposições do artigo 28, §1º, §2º e §5º, do Anexo Normativo I à Resolução CVM nº 175/22 não serão aplicáveis à Taxa de Performance.

5.10 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

5.11 Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, se aplicável, a Classe pagará à Consultoria Especializada uma remuneração equivalente ao disposto em contrato específico.

5.11.1 A remuneração da Consultoria Especializada será provisionada todo Dia Útil e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da remuneração da Consultoria Especializada devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

5.12 Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, a Classe pagará ao Agente Cobrador dos Direitos Creditórios inadimplidos uma remuneração a ser definida em contrato de cobrança. A remuneração devida ao Agente Cobrador dos Direitos Creditórios inadimplidos constitui um encargo da Classe, nos termos do item 7.1 da parte geral do Regulamento, e não será descontada da Taxa de Gestão.

5.12.1 A remuneração do Agente Cobrador dos Direitos Creditórios inadimplidos será provisionada todo Dia Útil e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da remuneração do Agente Cobrador dos Direitos Creditórios inadimplidos devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

5.13 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, preponderantemente dos segmentos industrial e comercial originários principalmente da venda de bens e/ou prestação de serviços a um ou mais Devedores para Cedentes, observada a política de investimento da Classe, bem como os Critérios de Elegibilidade.

6.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento da Classe abrange, além desta cláusula 6, o disposto nas cláusulas 7 e 8 e no Suplemento D do presente Anexo.

6.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

6.2.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição.

6.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.3(a) e (b) acima; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.3(a) a (c) acima.

6.4 A Classe poderá realizar operações com derivativos, desde que: (1) realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial; (2) realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros exclusivamente na modalidade “com garantia”; e (3) considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

6.5 O Fundo não poderá realizar qualquer operação financeira, incluindo a compra e venda de qualquer ativo financeiro ou aquelas compromissadas ou com

derivativos, em que qualquer dos Devedores ou quaisquer pessoas controladoras, controladas, direta ou indiretamente, coligadas ou sob controle comum da referida sociedade figurem, direta ou indiretamente, como contrapartes. O Fundo pode realizar operações nas quais a Administradora e/ou a Gestora atue na condição de contraparte do Fundo, bem como aplicar em fundos de investimento financeiros administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo.

6.6 O Fundo não poderá realizar:

- (a) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; e
- (b) operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

6.7 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item 6.57, consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, o limite previsto neste item 6.57 poderá ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

6.7.1 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, o limite previsto no item 6.5 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 6.7.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

6.8 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Consultoria Especializada, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.9 Considerando a Alocação Mínima, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”).

6.11.1. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

6.11.2. Os dispostos nos itens anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

6.10 A Classe poderá adquirir (i) Direitos Creditórios devidos por um ou mais Devedores que correspondam a até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido; e (ii) Outros Ativos no limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido por Devedores ou coobrigado; incluindo Outros Ativos de emissão ou coobrigação da Instituição Administradora, Instituição Gestora e dos prestadores de serviços relacionados neste Regulamento, conforme legislação aplicável.

6.11 A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive aos Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.12 É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

6.13 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 10 do presente Anexo.

6.13.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, adotarão políticas, procedimentos e controles internos, consistentes e passíveis de verificação, para a gestão de liquidez da Classe, nos termos do Acordo Operacional e dos artigos 92 e 93 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

6.14 O Fundo deverá sempre manter em Disponibilidades (líquidas de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza) soma equivalente a no mínimo 1% (um por cento) de seu Patrimônio Líquido.

6.15 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.16 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

6.16.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <<https://www.daycoval.com.br/asset/>>.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

7.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão originados pelos Cedentes que tenham como devedor principal um ou mais Devedores e sejam adquiridos pela Classe, observados os Critérios de Elegibilidade e os termos do Suplemento D.

7.1.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

7.1.2 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Cedentes sejam sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** os Direitos Creditórios sejam performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade não dependa mais de contraprestação pelos respectivos Cedentes; **(b)** os Direitos Creditórios sejam adquiridos pelo Fundo sem Coobrigação dos respectivos Cedentes; e **(c)** os Cedentes tenham plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial. Nos termos do artigo 2º, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, os Direitos Creditórios de que trata este item 7.1.22 não serão considerados direitos creditórios não-padronizados.

7.1.3 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

7.2 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências,

prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

7.2.1 Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe com ou sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

7.2.2 Cada Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

7.3 Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo.

7.4 Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Anexo a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 7.4, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

7.5 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente Cobrador dos Direitos Creditórios inadimplidos a nos termos da Política de Cobrança, constante no Suplemento C do presente Anexo.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

7.6 Os Documentos Comprobatórios compreenderão (i) via original do Termo de Cooperação; (ii) via original do Contrato de Cessão; e (iii) via original do Termo de Cessão.

7.7 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora previamente à respectiva Data de Aquisição. Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, a Gestora realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no **Suplemento C** ao presente Anexo.

7.7.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 7. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a Consultoria Especializada, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.8 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 4.4.4 acima.

7.9 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 4.4(d) acima.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

- (i) os Direitos Creditórios devem ser devidos por um ou mais Devedores;
- (ii) os respectivos Direitos Creditórios deverão ser previamente selecionados pelo respectivo Devedor e informados ao Custodiante;
- (iii) a cessão do Direitos Creditórios pelo Cedente deve ser autorizada pelo respectivo Devedor; e
- (iv) os Direitos Creditórios deverão ter o prazo mínimo de 7 (sete) dias;
- (v) podem ser adquiridos Direitos Creditórios cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial, não se admitindo, neste caso, a aquisição, pelo Fundo, de créditos com a coobrigação do cedente.

8.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

8.1.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

8.2 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

9. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

9.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de

transferência de recursos autorizada pelo BACEN: **(a)** na conta de titularidade do Fundo; **(b)** em uma Conta Vinculada.

9.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

9.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 9.2 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10. FATORES DE RISCO

10.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

10.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

10.1.2 O investimento nas Cotas apresenta risco de liquidez relacionado às características dos ativos integrantes da carteira da Classe e às regras estabelecidas para a solicitação e o pagamento do resgate das Cotas.

10.2 Risco de Mercado

11.2.1. *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos

preponderantemente em direitos creditórios, dependerá da solvência do respectivo Devedor para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente no patrimônio do Fundo, e a rentabilidade de suas Cotas.

10.3 Risco de Crédito

11.3.1. *Risco de Concentração* – O Fundo aplicará recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios originários de operações realizadas no âmbito industrial, relacionadas à venda de bens e/ou prestação de serviços a um ou mais Devedores. O Fundo poderá ter até 100% (cem por cento) de seu patrimônio composto por Direitos Creditórios devidos pelo respectivo Devedor. A ocorrência de quaisquer eventos que afetem os Devedores e diminuam a capacidade de pagamento de suas obrigações poderá afetar a rentabilidade do Fundo e ocasionar perdas aos Cotistas.

11.3.2. *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – Em caso de inadimplemento de um ou mais Devedores, deverão ser adotados pelo Agente Cobrador dos Direitos Creditórios inadimplidos os procedimentos de Cobrança Extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, e, caso seja aprovado pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, os procedimentos de Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, conforme descritos no Anexo V ao presente Regulamento. Não obstante, tais procedimentos de Cobrança Extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos e de Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos são custosos, costumam prolongar-se, e nem sempre atingem os resultados almejados. Assim, é possível, e até provável, que em caso de inadimplemento por parte do respectivo Devedor, o Fundo venha a sofrer perda patrimonial, e suas Cotas tenham a rentabilidade reduzida.

11.3.3. *Falência ou Recuperação Judicial de um Devedor* – Os Devedores serão os únicos devedores dos respectivos Direitos Creditórios. Em caso de decretação de falência de um ou mais Devedores, os recursos arrecadados podem não ser suficientes para a liquidação de todas as obrigações para com o Fundo. Por sua vez, o deferimento da recuperação judicial de um dos Devedores sujeitará o Fundo à observância de um plano de recuperação judicial, aprovado por assembleia de credores e homologado pelo juízo competente. O plano de recuperação judicial poderá prever, dentre outras condições, a liquidação dos Direitos Creditórios em prazo dilatado ou por quantia menor que o valor de face dos mesmos. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas acima o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente, assim como a rentabilidade de suas Cotas.

10.4 Risco de Liquidez

11.4.1. *Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

11.4.2. *Falta de Liquidez* – Pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio aberto, o resgate de suas Cotas poderá ser solicitado a qualquer momento pelos Cotistas. No entanto, mesmo podendo o resgate de Cotas ser solicitado a qualquer tempo, poderá não haver recursos de liquidez imediata no Fundo para todos os Cotistas, o que obrigaria o investidor a aguardar até que houvesse recursos suficientes para que se efetivasse o pretendido resgate.

11.4.3. *Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado em algumas hipóteses previstas neste Regulamento. Se isso ocorrer, poderá não haver liquidez para o pagamento imediato de todos os Cotistas. Isto pode ocorrer, por exemplo, se parte dos Direitos Creditórios ainda não estiver vencida. Nessa hipótese, o Fundo poderia adotar dois procedimentos. O primeiro seria aguardar que tais débitos sejam pagos pelo respectivo Devedor e os valores sejam rateados entre os Cotistas. O segundo seria vender os Direitos Creditórios para terceiros. No segundo caso, o preço de venda poderá ser tal que conferirá rentabilidade inferior ao Fundo se comparado à primeira hipótese. Isto poderia afetar negativamente na rentabilidade das Cotas.

10.5 Risco Proveniente do Uso de Derivativos

11.5.1. *Oscilações no Patrimônio Líquido* – A Instituição Gestora poderá contratar operações no mercado de derivativos. No entanto, há a possibilidade de a Instituição Gestora não conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações no mercado de derivativos poderia ocasionar variações negativas no Patrimônio Líquido, levando à redução da rentabilidade de suas Cotas.

10.6 Riscos Operacionais

11.6.1. *Falhas do Agente Cobrador dos Direitos Creditórios adimplidos* – A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente do Agente Cobrador dos Direitos Creditórios adimplidos. Qualquer falha de procedimento do Agente Cobrador dos Direitos Creditórios adimplidos poderá acarretar o recebimento a menor dos recursos devidos pelos Devedores. Ainda que o Fundo tenha direito de regresso contra o Agente Cobrador dos Direitos Creditórios adimplidos, esse fato pode afetar negativamente o

Patrimônio Líquido e a rentabilidade de suas Cotas.

11.6.2. *Falhas do Agente Cobrador dos Direitos Creditórios inadimplidos* - A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente do Agente Cobrador dos Direitos Creditórios inadimplidos. Qualquer falha de procedimento do Agente Cobrador dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar o recebimento a menor dos recursos devidos pelos Devedores. Ainda que o Fundo tenha direito de regresso contra o Agente Cobrador dos Direitos Creditórios inadimplidos, esse fato pode afetar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade de suas Cotas.

10.7 Risco dos Originadores

11.7.1 *Rescisão dos Contratos de Cessão* – Os Cedentes poderão rescindir os respectivos Contratos de Cessão ou simplesmente deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Se isso ocorrer, por qualquer motivo, o Fundo poderá ter sua rentabilidade negativamente afetada.

11.7.2 *Falência ou Recuperação Judicial dos Cedentes* – A declaração de falência de um Cedente poderá afetar a originação de Direitos Creditórios que se enquadrem aos critérios de elegibilidade definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, o Fundo poderá ter sua rentabilidade negativamente afetada.

11.7.3. *Performance dos Cedentes* – O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de contratos de compra e venda ou de prestação de serviços performados. Nessas hipóteses, o respectivo Devedor somente estará obrigado a pagar os Direitos Creditórios ao Fundo caso o Cedente tenha adimplido sua obrigação de produzir e/ou entregar determinado bem ou prestar determinado serviço. O Fundo não contratará qualquer seguro de performance ou garantia bancária para assegurar o cumprimento das obrigações dos Cedentes. Quaisquer fatores que afetem a capacidade de originação de Direitos Creditórios pelos Cedentes ou destes em dar continuidade ao cumprimento de suas obrigações nos contratos que dão origem aos Direitos Creditórios, a exigibilidade dos Direitos Creditórios, pelo Fundo, juntos aos Devedores será afetada e consequentemente o Fundo poderá sofrer perdas que afetarão a rentabilidade dos cotistas.

11.7.4 *Direito de Retenção* – Os contratos celebrados entre as Cedentes e um ou mais Devedores preveem que o respectivo Devedor terá o direito de reter os valores devidos às Cedentes, até o limite do débito existente, nas hipóteses de (i) ressarcimento de danos causados pelas Cedentes ao respectivo Devedor, ou que tenham sido indenizados a terceiros por tal Devedor; (ii) pagamento de quaisquer penalidades contratuais aplicáveis; (iii) ressarcimento de qualquer valor que o respectivo Devedor tenha sido compelido a pagar, diretamente, subsidiária ou solidariamente, em razão de fatos ou atos de responsabilidade das Cedentes, tais como obrigações trabalhistas dos empregados da

Cedente, tributos, condenações administrativas ou judiciais de qualquer natureza, despesas judiciais e honorários advocatícios. Caso um dos Devedores utilize seu direito de retenção, a exigibilidade dos Direitos Creditórios, pelo Fundo, junto ao respectivo Devedor será afetado e consequentemente o Fundo poderá sofrer perdas que afetarão a rentabilidade dos cotistas. Nessa hipótese, o Fundo poderia, entretanto, exigir os valores correspondentes aos Direitos Creditórios das Cedentes, o que poderá gerar despesas de cobrança judiciais e extrajudiciais, as quais poderiam afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

10.8 Outros

11.8.1 *Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira na qual o Fundo tenha Conta Corrente* – O Fundo, inicialmente, terá conta corrente no Banco Bradesco. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, ou da instituição financeira em que o Fundo mantenha conta corrente, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que poderia afetar a negativamente a rentabilidade de suas Cotas e seu patrimônio.

11.8.2 *Intervenção ou Liquidação do Agente Cobrador dos Direitos Creditórios adimplidos* – A conta corrente do Fundo será mantida com o Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e recuperados para o Fundo somente por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

11.8.3 *Guarda dos Documentos Comprobatórios* – Nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como pela validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento. O serviço para guarda dos Documentos Comprobatórios referido no item 11.8.3, conforme o caso, poderá ser contratado pelo Custodiante, junto a terceiro, sem prejuízo de sua responsabilidade. A guarda dos Documentos Comprobatórios por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida origem e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a Cobrança Judicial e Extrajudicial, dos Direitos Creditórios inadimplidos.

11.8.4 *Inexistência de Rendimento Predeterminado* - As Cotas serão valorizadas todo dia útil, conforme os critérios de distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, previstos neste Regulamento. Tais critérios não representam nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

11.8.5 *Ausência de Coobrigação dos Cedentes* - Os Cedentes não respondem pela solvência dos Devedores, cabendo exclusivamente ao Fundo suportar o risco da

inadimplência desta. Caso a inadimplência ocorra, o Fundo deverá cobrar o respectivo Devedor, sendo que o atraso nos pagamentos dos Direitos Creditórios e o resultado incerto dos procedimentos de cobrança podem afetar negativamente os resultados do Fundo.

11.8.6 Desconsideração da Cessão - Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso seja realizada em:

- i) fraude contra credores, inclusive da massa falida, se no momento da cessão os Cedentes estejam insolvente ou se com ela passe ao estado de insolvência;
- ii) fraude de execução, caso (a) quando da cessão os Cedentes sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

11.8.7 Ausência de classificação de risco para as Cotas e do Prospecto – Foi dispensada a obtenção de classificação de risco para as Cotas e do Prospecto. Dessa forma, os Investidores Autorizados deverão ler atentamente este Regulamento e deverão estar cientes, ao investir no Fundo, dos riscos envolvidos nesse investimento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

11.8.8 Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

11.8.9 Risco de Pagamento Antecipado – É possível que, por previsão contratual, os Devedores tenham a faculdade de liquidar antecipadamente Direitos Creditórios, com desconto. Se isso ocorrer, não se pode afastar a hipótese de o percentual de desconto aplicado aos Direitos Creditórios liquidados antecipadamente ser de tal ordem que afete negativamente a rentabilidade do Fundo e de suas Cotas.

11.8.10 *Patrimônio Líquido negativo* – As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

11. COTAS

Características gerais das Cotas

11.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

11.1.1 As Cotas serão emitidas em uma única subclasse.

11.1.2 Tendo em vista a existência de uma única classe de Cotas, a relação mínima admitida entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas será sempre de 100% (cem por cento).

11.1.3 As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

11.1.4 O valor mínimo de aplicação no Fundo será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

11.1.5 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, caso não haja compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

Emissão das Cotas

11.2 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas, a qualquer tempo, Cotas do Fundo.

(a) nenhum Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e

(b) a nova emissão não implique **(1)** o desenquadramento da Alocação Mínima.

11.7.1. Será admitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Cotas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

11.3 Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

Distribuição das Cotas

11.4 A distribuição das Cotas independe de prévio registro na CVM.

11.5 Será facultado à Gestora suspender, a qualquer tempo, novas aplicações na Classe, desde que tal suspensão se aplique indistintamente aos novos investidores e aos Cotistas atuais.

11.5.1 A suspensão de aplicações na Classe não impedirá a sua reabertura posterior para novas aplicações.

11.5.2 A Gestora deverá comunicar imediatamente aos distribuidores das Cotas sobre a suspensão de novas aplicações.

Subscrição e integralização das Cotas

11.6 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

11.6.1 Caso qualquer Cotista efetue o resgate total das suas Cotas e volte a investir na Classe em um intervalo de tempo durante o qual não ocorra alteração ao Regulamento que impacte a Classe, será dispensada a assinatura de um novo termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

11.7 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

11.7.1 As representativas do patrimônio inicial do Fundo serão subscritas e integralizadas a partir da data de respectiva Data da 1ª Integralização, a ser determinada pela Administradora. Na subscrição de Cotas em data diversa da Data da 1ª Integralização, será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências

11.8 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Cessão ou transferência das Cotas

11.9 As Cotas não poderão ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos no artigo 16 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 As Cotas serão valorizadas todo dia útil, desde que o patrimônio do Fundo assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo previstos na cláusula que trata das despesas e encargos do Fundo neste Regulamento, incorporando-se ao valor de cada Cota o resultado da carteira do Fundo relativo ao dia útil imediatamente anterior.

12.2 A presente cláusula não constitui promessa de rendimentos, não havendo qualquer garantia de resultados por parte da Administradora e/ou da Gestora. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E RESGATE DAS COTAS

13.1 Respeitado o período de carência definido no respectivo Apêndice, os Cotistas poderão solicitar o resgate das suas Cotas a qualquer tempo, por meio de solicitação por escrito.

13.1.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, o resgate das Cotas será pago na data da solicitação dos Cotistas.

13.1.2 Na hipótese de a Classe não ter liquidez para efetivar o resgate solicitado, o correspondente pagamento deverá ocorrer no primeiro dia útil em que houver recursos disponíveis para tanto, sem prejuízo da prioridade de contingenciamento ou pagamento de eventuais despesas e obrigações da Classe.

13.1.3 Não será admitida amortização de Cotas, devendo seu valor ser integralmente liquidado no momento do resgate.

13.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 155 do presente Anexo, as Cotas poderão ser resgatadas, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima. O resgate compulsório de que trata este item 13.2 será realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas titulares das Cotas de uma mesma subclasse, não sendo cobrada a Taxa de Saída.

13.3 A solicitação do resgate das Cotas será irrevogável e irretratável. Uma vez solicitado, os Cotistas não poderão adiar ou cancelar o resgate das suas Cotas.

13.3.1 A solicitação do resgate das Cotas será considerada recebida na data em que for realizada, desde que recebida até as 12h (doze horas) de um Dia Útil. Caso não seja realizada em um Dia Útil ou seja recebida após as 12h (doze horas) de um Dia Útil, a solicitação do resgate das Cotas será considerada recebida no Dia Útil imediatamente seguinte, inclusive para efeitos de início da contagem do prazo para pagamento do resgate das Cotas.

13.4 Na hipótese de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, a Administradora e a Gestora, de comum acordo, poderão declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates.

13.4.1 Todos os pedidos de resgate pendentes de conversão, quando do fechamento da Classe, deverão ser cancelados.

13.4.2 Caso a Classe permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, a Administradora deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia, a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 44 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, as quais poderão ser adotadas de forma isolada ou conjunta: **(a)** a reabertura ou a manutenção do fechamento da Classe para resgates; **(b)** a cisão da Classe; **(c)** a liquidação da Classe; **(d)** o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; e **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora.

13.4.3 Alternativamente à convocação da Assembleia de que trata o item 13.4.2 acima, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, cindir os ativos excepcionalmente ilíquidos do patrimônio da Classe, utilizando-os na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma classe fechada já existente. A cisão prevista neste item 13.4.3 não poderá resultar em aumento dos encargos do Fundo ou da Classe.

13.4.4 A Classe deverá permanecer fechada para aplicações, enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

13.4.5 O fechamento da Classe para resgates deverá ser imediatamente comunicado pela Gestora à CVM.

13.5 As Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

13.5.1 O valor das Cotas, para fins do seu resgate, será apurado na respectiva Data de Conversão.

13.5.2 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos da cláusula 177 deste Anexo, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

13.6 O procedimento de resgate das Cotas nesta cláusula 133 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14. RESERVA DE ENCARGOS

14.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe.

14.2 Os procedimentos descritos nesta cláusula 14 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14.3 Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem, desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

- i) formação da Reserva de Liquidez;
- ii) pagamento das despesas e encargos do Fundo;

- iii) no resgate das Cotas em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento; e
- iv) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios elegíveis, em moeda corrente nacional.

16. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

16.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

16.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

17. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

17.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

17.2 São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) renúncia da Instituição Administradora e/ou da Instituição Gestora à administração e/ou gestão do Fundo, conforme o caso, nos termos da Cláusula 6 acima;
- (b) inobservância pela Instituição Administradora e/ou pela Instituição Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelo Custodiante ou pelo representante dos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, a Instituição Administradora não o fizer no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (c) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no Contrato de Custódia, desde que, se notificado pela Instituição Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (d) inobservância do Agente Cobrador dos Direitos Creditórios inadimplidos, de seus deveres e obrigações nos termos do Anexo V do presente Regulamento.
- (e) aquisição reiterada pelo Fundo de Direitos Creditórios em desacordo com os critérios de elegibilidade estabelecidos acima;

- (f) ocorrência de qualquer dos eventos de revisão, previstos no Contrato de Cessão de Créditos ao Fundo;
- (g) não constituição ou desenquadramento da Reserva de Liquidez nos termos deste Regulamento;
- (h) inobservância da ordem de pagamentos ou alocação dos recursos do Fundo, conforme estabelecido neste Regulamento; e
- (i) comprovação de que qualquer Cedente tenha reiterada e/ou dolosamente oferecido ao Fundo, Direitos Creditórios inexistentes, ou que já haviam sido cedidos ou onerados a terceiros;

17.2.1. Sem prejuízo do disposto no item 17.2.2 abaixo, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, após comunicação da Gestora, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios e a Instituição Administradora convocará imediatamente uma Assembleia Geral, que deverá ser realizada em no máximo 20 (vinte) dias, contados da convocação, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo.

17.2.2. Caso a Assembleia Geral de que trata o item acima delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação antecipada do Fundo, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos envolvendo a liquidação do Fundo.

17.3 Caso o Evento de Avaliação não dê causa à liquidação antecipada do Fundo, o Fundo reiniciará o processo de aquisição de Direitos Creditórios, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados.

17.4 São considerados Eventos de Liquidação:

- (a) impossibilidade de aquisição de direitos creditórios que preencham os critérios de elegibilidade especificados acima;
- (b) pedido ou decretação de falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, regime especial de administração temporária ou regimes semelhantes com relação aos Devedores;
- (c) não pagamento dos valores de resgate das Cotas;
- (d) resilição do Contrato de Custódia ou do Contrato de Depósito dos Documentos Comprobatórios sem a consequente substituição por nova instituição prestadora desse serviço;

- (e) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- (f) resilição ou rescisão do Contrato de Cessão;
- (g) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na carteira do Fundo ou na hipótese de inexigibilidade, por qualquer meio judicial, dos Direitos Creditórios porventura existentes, por período superior a 60 (sessenta) dias; e
- (h) não substituição da Instituição Administradora, nos termos da cláusula 6 deste Regulamento.

17.4.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, após comunicação da Gestora, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; **(b)** à Gestora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

17.4.2 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 17.4.1(c) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta cláusula 17.

17.4.3 Caso a Assembleia prevista no item 17.4.1(c) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 17.4.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas.

17.5 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

17.6 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata o item 17.4.1(c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o

resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e

- (b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo.

17.7 Caso, em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

17.7.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

18. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

18.1 Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em assembleia geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de Série de Cotas específica, a ser subscrita e integralizada por todos os titulares das Cotas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

18.2 Todos os custos e despesas referidos nesta cláusula serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos titulares das Cotas em circulação, não estando a Administradora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos nesta cláusula.

18.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos desta cláusula, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Geral prevista acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma desta cláusula, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização e as características da respectiva série de Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas na proporção de seus créditos, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos

deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

18.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere esta cláusula e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

18.5 A Administradora, a Instituição Gestora, o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto na forma desta cláusula.

18.6 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos desta cláusula, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

19. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

19.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

19.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

19.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora.

19.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

19.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.



SUPLEMENTO A – TAXA PERFORMANCE

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Fundo de Investimento e Direitos Creditórios – Fornecedores i de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Cálculo da Taxa de Performance

Será cobrada trimestralmente dos Cotistas taxa de performance de 20% (vinte por cento) do montante que vier a exceder 108% (cento e oito por cento) da variação percentual da Taxa DI, calculada conforme o disposto abaixo.

2. Forma de pagamento da Taxa de Performance

A taxa de performance deverá ser apurada e paga trimestralmente, levando em consideração somente o trimestre imediatamente anterior à data de pagamento da taxa de performance.

A taxa de performance, quando apurada, deverá ser paga integralmente a Instituição Gestora, até o 5º (quinto) dia útil da data da sua apuração.

SUPLEMENTO B – PROCEDIMENTOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO AGENTE COBRADOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Fornecedores I - de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

O Agente de Cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos será responsável exclusivamente pela Cobrança Extrajudicial e/ou Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham sido cedidos ao Fundo, em observância aos seguintes procedimentos de cobrança (“Procedimentos de Cobrança”):

I. Procedimentos para Cobrança Extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos:

Em ocorrendo o inadimplemento de um Direito Creditório o Agente Cobrador de Direitos Creditórios Inadimplidos, através de seus recursos pessoais, e-mail e telefone realizará a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos junto ao respectivo Devedor. Após o 10º (décimo) dia corrido após o vencimento do respectivo Direito Creditório, o Agente Cobrador de Direitos Creditórios Inadimplidos deverá notificar extrajudicialmente o respectivo Devedor para efetuar o pagamento dos Direitos Creditórios inadimplido dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do Agente Cobrador de Direitos Creditórios Inadimplidos.

II. Procedimento para Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos:

Caso o Devedor dos Direitos Creditórios inadimplido não efetue o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos dentro dos procedimentos de Cobrança Extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos acima descritos, o Agente Cobrador de Direitos Creditórios Inadimplidos deverá apurar os custos médios para execução dos Direitos Creditórios Inadimplidos, tais como contratação e advogados, custas processuais e outros, devendo convocar uma Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, nos termos e condições do Capítulo 19 do Regulamento, para que os Cotistas do Fundo deliberem acerca das providências a serem tomadas, notadamente quanto ao início dos procedimentos de Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Em sendo aprovado pelos Cotistas, reunidos em Assembleia geral, o início dos procedimentos de Cobrança Judicial, o Agente Cobrador de Direitos Creditórios Inadimplidos deverá contratar escritório especializado em cobrança, para que este

realize a Cobrança Judicial do Direitos Creditórios Inadimplido (podendo inclusive protestar o Direitos Creditórios inadimplido ou os títulos que o represente).

III. Custas relacionadas à Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos:

Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo e pelo Agente Cobrador de Direitos Creditórios Inadimplidos para salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando o Administrador, o Custodiante ou as Cedentes, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos de Crédito inadimplidos; razão pela qual os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deverão aprovar os procedimentos relacionados à Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios.

O Administrador, o Custodiante ou as Cedentes não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

SUPLEMENTO C – PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Fornecedores I de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Sem prejuízo da responsabilidade legal da Gestora, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos, enviados ao Custodiante, deverá ser realizada em periodicidade trimestral (ou em periodicidade menor, a seu exclusivo critério), nos respectivos Documentos Comprobatórios, por amostragem. As irregularidades apontadas na verificação serão informadas a Administradora.

a) A verificação referida no caput deste item será realizada pelo Custodiante ou por terceiro contratado. Esta verificação será realizada durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, considerando: (a) por amostragem os Direitos Creditórios cedidos adimplidos; (b) a totalidade dos Direitos Creditórios cedidos inadimplidos e substituídos no referido trimestre; A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos adimplidos será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de alguns estudos estatísticos, sendo realizada, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira.

b) A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios cedidos para verificação nos termos da alínea "a" acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

Onde:

$$n_0 = \frac{1}{E_o^2}$$

$$n = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

E_o = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% e 10%, considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios; qualidade da Cedente; quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios já realizadas e os respectivos resultados observados); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos vigentes).

c) A seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida da seguinte forma: (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada “k”; (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada “k” elementos, retira-se um para a amostra.

d) A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação dos adquirentes quando da verificação do lastro.

e) O Custodiante não poderá ser responsabilizado por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Cotistas por conta de qualquer irregularidade dos Documentos Comprobatórios.

Para atendimento ao disposto no Parágrafo 3º, inciso III, do artigo 8º da Instrução CVM nº 356, a Administradora considerará os resultados da verificação dos Documentos Comprobatórios, por amostragem, realizada no trimestre anterior pelo Custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos Direitos Creditórios inexistentes porventura encontrados.

SUPLEMENTO D – DETALHAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1. *Natureza e documentos que representam os Direitos Creditórios*

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são direitos creditórios performados decorrentes de operações realizadas no setor industrial e de prestação de serviços, relacionadas principalmente à venda ou locação de bens e/ou prestação de serviços a um ou mais Devedores, e são formalizados pelos Documentos Comprobatórios. **Os Direitos Creditórios não contam com reforços de crédito ou outras garantias.**

2. *CrITÉRIOS de escolha dos prestadores de serviço/locatários/vendedores*

Os Devedores têm como política apenas celebrar contratos com fornecedores de bens ou serviços, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham aderido ao seu Código de Ética e que se comprometam a cumprir seus padrões de responsabilidade social e ambiental.

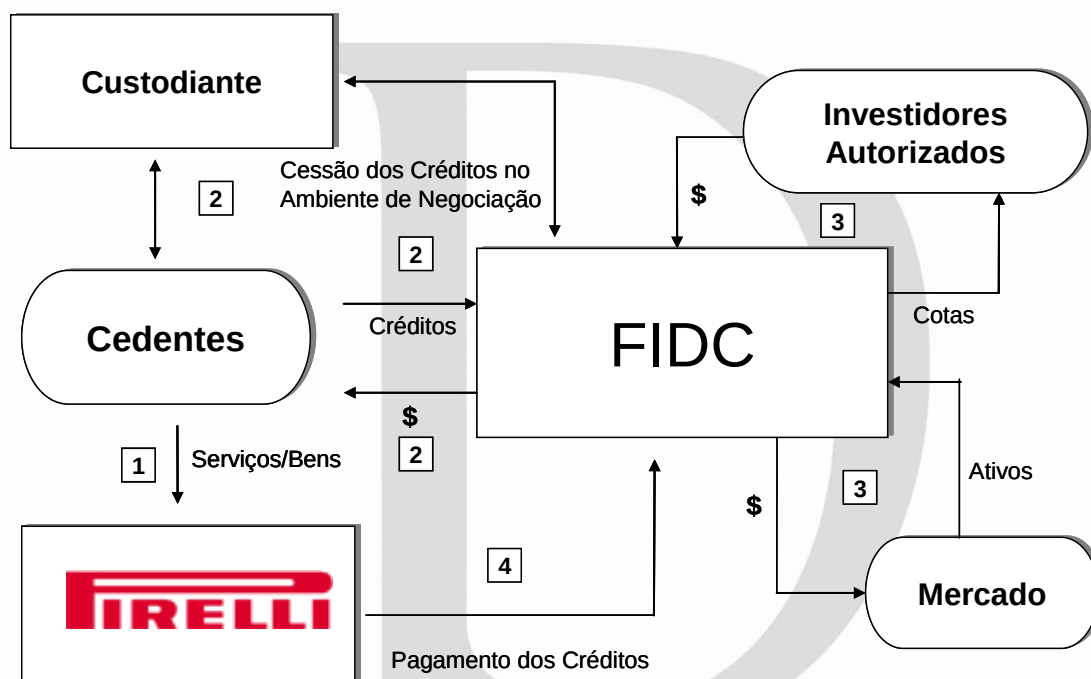
3. *Procedimento de cessão e cobrança dos Direitos Creditórios para o Fundo*

A cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo se opera conforme o seguinte procedimento: (i) os Devedores disponibilizam ao Custodiante, diária e eletronicamente, os títulos representativos dos Direitos Creditórios a serem negociados, quando houver, até as 9:00 horas do mesmo dia e, logo após, o Custodiante disponibilizará por meio da sua página na rede mundial de computadores (internet) do Custodiante www.bradesco.com.br (“Ambiente de Negociação”) os referidos títulos; (ii) a Administradora disponibiliza ao Custodiante, diária e eletronicamente, até as 17:00 horas do dia anterior, a taxa de desconto aplicável para a aquisição dos títulos disponíveis para negociação (“Taxa”) e o Custodiante disponibilizará a informação até as 9:00 horas do dia útil seguinte na sua página www.bradesco.com.br (“Ambiente de Negociação”); (iii) o Cedente manifesta sua concordância com a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo por preço resultante da aplicação da taxa de desconto, mediante confirmação eletrônica no Ambiente de Negociação; (iv) após a confirmação eletrônica da cessão feita pelo Cedente e a respectiva validação, por meio de e-mail enviado pelo Custodiante até as 14:00 horas do mesmo dia, a Administradora, em nome do Fundo, paga à Cedente, na Conta Corrente Autorizada, o valor dos Direitos Creditórios selecionados até as 17:00 horas do mesmo dia; e (v) uma vez confirmada eletronicamente a cessão dos Direitos Creditórios, o Cedente imprime e assina, por meio de seus representantes legais, o respectivo Termo de Cessão gerado no Ambiente de Negociação, encaminhando 1 (uma) via original para a Administradora.

Na mesma data da cessão de um Direito Creditório, o Custodiante notificará o respectivo Devedor, eletronicamente, da cessão. Uma vez notificado, tal Devedor

pagará os valores antes devidos ao Cedente diretamente em conta do Fundo mantida no Custodiante, nas respectivas datas de vencimento dos Direitos Creditórios. Na hipótese de inadimplência de um Direito Creditório, a Administradora deverá realizar a cobrança extrajudicial perante o respectivo Devedor, às expensas do Fundo.

4. Fluxograma físico e Operacional



4.1 Os Cedentes prestam serviços, vendem matérias-primas ou suprimentos ao Devedor, constituindo Direitos Creditórios de sua titularidade.

4.2 Desde que atendidos os critérios de elegibilidade para aquisição previstos no Regulamento, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios dos Cedentes. A cessão se dá no Ambiente de Negociação disponibilizado pelo Custodiante. O Fundo paga aos Cedentes pela cessão dos Direitos Creditórios.

4.3 O Fundo emite Cotas para subscrição por Investidores Autorizados. O Fundo adquire Outros Ativos no mercado.

4.4 Os Devedores pagam ao Fundo os montantes devidos pelos respectivos Direitos Creditórios.